



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

BRIGADISTA

1. **Com lastro ao Art 18, §1º, da Lei 14133/2021, e ao art. 22 do Decreto Municipal 115/2023,** a Equipe de Planejamento da Contratação/Aquisição, formada pelos servidores indicados, ROSE MARY PALAVRO CORSO, de forma a atender demanda da Secretaria Municipal de DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO, para fins de instrução do Processo Administrativo, termos que seguem. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

O Estudo Técnico Preliminar - ETP a que se refere o artigo 18 da Lei 14133/2021 deve evidenciar o **problema a ser resolvido e a sua melhor solução**, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. O §1º e o §2º do artigo 18 da Lei 14133/2021 trazem os requisitos que devem ser abordados pelo ETP.

2. ÁREAS REQUISITANTES

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Responsável: Valcir Teixeira

3. ANÁLISE E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de São Miguel do Iguaçu realiza anualmente diversos eventos de grande apelo popular, como a Festa Junina, o aniversário da cidade, o Réveillon e outras festividades tradicionais. Essas ações, que ocorrem em espaços públicos e contam com expressiva participação da população local e visitantes, demandam a adoção de medidas preventivas de segurança, especialmente diante da elevada concentração de pessoas e dos riscos correlatos, como incêndios, acidentes e emergências médicas.

A presença de brigadistas profissionais devidamente capacitados é medida essencial para garantir o atendimento imediato a situações de risco, funcionando como linha de frente no acionamento do Corpo de Bombeiros Militar e dos serviços de emergência. Essa estrutura visa mitigar danos, preservar vidas e contribuir para a tranquilidade dos frequentadores, atendendo aos princípios da eficiência, segurança e interesse público, conforme previsto no art. 2º da Lei nº 9.784/1999 e no caput do art. 5º da Constituição Federal.

Os eventos organizados pelo município possuem caráter estratégico para o desenvolvimento social e econômico local. Além de promoverem o lazer e o fortalecimento da identidade cultural da comunidade, contribuem significativamente para o aquecimento do comércio, o aumento da ocupação na rede hoteleira, a geração de empregos temporários e o incremento de renda por meio da informalidade regulada, em consonância com os objetivos fundamentais da República, notadamente a valorização da cultura e a redução das desigualdades regionais, nos termos do art. 3º da Constituição Federal.

Ainda que não existam, até o momento, estudos consolidados que quantifiquem os impactos econômicos desses eventos, evidências práticas e experiências de anos anteriores



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

demonstram resultados positivos na movimentação econômica local. Nesse sentido, a contratação de brigadistas não apenas atende a exigência legal de planejamento da contratação prevista no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, mas também se apresenta como investimento estratégico na prevenção de riscos, proteção coletiva e eficiência do gasto público.

Diante do exposto, a contratação dos serviços de brigadistas para atuação durante os eventos realizados pelo Município representa medida necessária, proporcional e alinhada ao interesse público. Além de promover um ambiente seguro à população, reforça o papel da Administração como garantidora do bem-estar coletivo e organizadora de políticas públicas comprometidas com a vida, a ordem e o desenvolvimento.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação da solução estipulada por este Estudo Técnico Preliminar encontra respaldo institucional, estando prevista no PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DE 2025, que se encontra publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Miguel do Iguaçu desde o dia 28 de julho de 2023, bem como alinhada ao Planejamento Anual da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu, visto que se trata do futuro fornecimento de bens comuns e de uso praticamente continuado pelas diversas repartições públicas municipais, os quais são essenciais à manutenção das atividades desenvolvidas dentro do serviço público do Município de São Miguel do Iguaçu.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para fundamentar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança e brigadistas para eventos realizados pelo município de São Miguel do Iguaçu, foi realizado um levantamento de mercado com o objetivo de verificar a disponibilidade de fornecedores, a compatibilidade dos preços e a viabilidade da contratação.

1. Metodologia da Pesquisa

Foram consultadas empresas do setor de segurança privada e brigadistas, com experiência na prestação de serviços para eventos públicos e privados;

A pesquisa considerou orçamentos de empresas especializadas, bem como valores praticados em contratações públicas similares, analisando licitações recentes em municípios com características semelhantes.

Disponibilidade de Empresas no Mercado

Foi identificado que no processo anterior participaram várias empresa no certame apta ao atendimento da demanda, garantindo competitividade no processo licitatório;

As empresas demonstraram capacidade técnica e operacional para atender eventos de pequeno, médio e grande porte, com fornecimento de profissionais treinados e equipado.

Conformidade com Exigências Regulatórias

Todas as empresas consultadas possuem registro e certificações exigidas, conforme legislação vigente, incluindo a Lei nº 7.102/1983 (para segurança privada) e as normas do Corpo de Bombeiros (para brigadistas);

Os serviços a serem contratados cumprem com as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis, garantindo a segurança dos profissionais e dos participantes dos eventos.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Foi identificado que o serviço de brigadistas/bombeiros civis é amplamente prestado por empresas especializadas, sob demanda, por diária, durante eventos públicos. A análise do mercado revelou que essa é a solução predominante, adotada tanto na esfera pública quanto privada, não havendo alternativas tecnológicas consolidadas ou economicamente mais vantajosas no momento. A terceirização do serviço, por meio de contratação indireta, configura-se como solução de mercado eficaz, disponível e aderente às necessidades da Administração.

6. DESCRIÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

Para garantir a adequada prestação dos serviços de segurança e brigadistas nos eventos promovidos pelo município de Alto Paraíso, a contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Qualificação Técnica da Empresa:

A empresa contratada deverá estar devidamente registrada nos órgãos competentes, incluindo Junta Comercial, Receita Federal e demais entidades reguladoras;

Comprovação de experiência mínima na prestação de serviços de segurança e brigadistas para eventos, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por clientes anteriores, no quantitativo de 50% do item com maior número de brigadista por evento;

Registro da empresa e dos profissionais de segurança junto à Polícia Federal, conforme a Lei nº 7.102/1983, quando aplicável.

2. Qualificação dos Profissionais:

Os seguranças deverão possuir curso de formação em segurança privada, devidamente reconhecido pelos órgãos competentes;

Os brigadistas deverão apresentar certificação em combate a incêndios e primeiros socorros, conforme exigências do Corpo de Bombeiros e normativas estaduais;

Todos os profissionais deverão possuir conduta ilibada, atestada por antecedentes criminais, além de aptidão física e psicológica comprovada.

3. Escopo dos Serviços:

Os profissionais deverão atuar na prevenção e contenção de incidentes, garantindo a ordem e a segurança dos participantes dos eventos;

A equipe deverá estar preparada para controle de acesso, vistorias preventivas, monitoramento de áreas sensíveis e atendimento emergencial em caso de acidentes ou tumultos;

Os brigadistas serão responsáveis por inspeções de segurança contra incêndios, atendimento de primeiros socorros e orientação ao público em situações de emergência.

4. Equipamentos e Uniformização:

A empresa contratada deverá fornecer uniformes padronizados e equipamentos de segurança adequados (comunicação via rádio, lanternas, coletes, entre outros);

Os brigadistas deverão estar equipados com kits de primeiros socorros e equipamentos de combate a incêndios, conforme normas vigentes.

5. Condições Contratuais e Modelos de Prestação de Serviço:

O contrato será firmado por meio de Registro de Preços, garantindo flexibilidade para contratações futuras conforme a demanda dos eventos;

A prestação dos serviços será realizada sob demanda, sendo solicitada conforme a necessidade do município;

Definição de escalas e quantitativos de profissionais conforme o porte e a criticidade do evento, assegurando cobertura adequada.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

6. Normas e Regulamentações Aplicáveis:

A execução dos serviços deverá estar em conformidade com:

Lei nº 7.102/1983 (Regulamenta segurança privada no Brasil);

Normas do Corpo de Bombeiros e Código de Segurança Contra Incêndios e Pânico;

Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NRs), especialmente a NR-23 (Proteção contra incêndios) e NR-35 (Trabalho em Altura), se aplicável;

Demais legislações municipais, estaduais e federais pertinentes.

Esses requisitos garantirão a qualidade, legalidade e eficiência na prestação dos serviços, proporcionando segurança e organização nos eventos do município.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Trata-se da contratação eventual de empresa especializada na prestação de serviços de brigadistas, para apoio e suporte em eventos promovidos pelo Município de São Miguel do Iguaçu – PR, com foco em festividades comemorativas, realizados em espaços públicos com grande concentração de pessoas. A prestação dos serviços visa garantir a segurança dos participantes, contribuindo para a oferta de lazer e entretenimento à população, aspectos essenciais para a qualidade de vida e para o fortalecimento dos laços comunitários. A aquisição dos referidos serviços é, portanto, necessária para a adequada realização desses eventos.

7.2. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com o objetivo de atender à demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. Ressalta-se que a Constituição Federal estabelece como dever do Estado a promoção da cultura, reconhecendo seu papel fundamental para a formação da identidade nacional, para a educação e para o lazer. Assim, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável quando associada a tradições municipais e ao fomento de atividades de interesse público relevante, como é o caso em questão.

8. DEFINIÇÃO DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução adotada trata-se da contratação indireta de serviços especializados de brigadistas, com atuação sob demanda, para atendimento a eventos públicos promovidos pela Administração Municipal, tais como festas populares, celebrações comemorativas e eventos com grande concentração de pessoas em espaços públicos.

Trata-se de **serviço comum**, conforme definição do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e no termo de referência, com base em especificações técnicas usuais no mercado.

A prestação ocorrerá sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES nº 5/2017, sendo o serviço executado por evento, mediante acionamento prévio da Administração, com pagamento proporcional à quantidade de profissionais efetivamente disponibilizados e às condições previstas em contrato.

A solução caracteriza-se como serviço sob demanda, de natureza eventual e transitória, cuja contratação tem como fundamento os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público. A forma de execução será compatível com o modelo de contratação por diária, por meio de Ata de Registro de Preços, conforme o art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.462/2023.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

9. DESENHO DA CONTRATAÇÃO Regime da contratação:

Considerando as características e a natureza do objeto, bem como as práticas de mercado e a legislação vigente, entende-se que o regime de contratação mais apropriado é aquele previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos no âmbito dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do seu art. 1º.

Em função da intermitência da demanda, da imprevisibilidade de datas e quantidades exatas de eventos, e das limitações orçamentárias da Administração, a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços revela-se a forma mais vantajosa, possibilitando maior planejamento, flexibilidade e economicidade.

Conforme estabelece o art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.462/2023, o uso do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza da demanda, que é frequente, com consumo variável e imprevisível, atrelada à realização de eventos sazonais e extraordinários, cuja programação pode ser alterada ou ampliada conforme o calendário oficial ou demanda da população.

O SRP possibilita contratação conforme necessidade, evita o desperdício de recursos públicos com contratações em excesso, garante agilidade nas contratações futuras e proporciona melhor gestão orçamentária, sendo, portanto, o instrumento mais vantajoso e compatível com o interesse público, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, propõe-se que a futura licitação decorrente deste Estudo Técnico Preliminar seja realizada na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos do art. 32, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com adoção do Sistema de Registro de Preços, regulamentado pelo Decreto nº 11.462/2023.

Regime de fornecimento e execução do serviço:

O serviço será executado sob demanda, mediante requisições da Administração para cobertura de eventos específicos, conforme cronograma previamente definido ou necessidade emergencial, sem alocação de pessoal em postos fixos e sem dedicação exclusiva. A execução será medida por diária efetivamente prestada por profissional habilitado, em conformidade com o Termo de Referência e o contrato.

Duração do contrato:

Considerando a natureza eventual e sob demanda do objeto, a contratação deverá ter duração inicial de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. Será admitida prorrogação por igual período, uma única vez, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que tecnicamente justificada e previamente prevista no instrumento convocatório, assegurada a manutenção das condições vantajosas para a Administração.

Possibilidade de parcelamento da solução a ser contratada:

O parcelamento da contratação dos serviços de segurança e brigadistas para eventos promovidos pelo município de São Miguel do Iguaçu se justifica com base nos seguintes critérios:



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

1. Adequação às Necessidades do Município:

Os eventos realizados pelo município possuem características diversas, variando em frequência, porte e complexidade, o que demanda flexibilidade na contratação; A contratação parcelada permite que os serviços sejam adequados às necessidades específicas de cada evento, evitando a alocação desnecessária de recursos.

2. Economicidade e Eficiência na Gestão de Recursos Públicos:

O parcelamento evita o pagamento antecipado de serviços que podem não ser necessários em determinados períodos, garantindo uso racional dos recursos públicos;

A modalidade de Registro de Preços possibilita a contratação conforme a demanda, sem comprometer o orçamento com contratações globais desnecessárias.

3. Maior Competitividade e Ampliação da Participação de Empresas:

O parcelamento permite que empresas especializadas em diferentes segmentos (segurança privada e brigadistas) possam participar da licitação, ampliando a concorrência e melhorando as condições contratuais para o município;

Empresas de menor porte, que poderiam ser impedidas de participar de um contrato global, terão a oportunidade de concorrer em lotes específicos, fomentando a competitividade e garantindo melhores preços.

4. Atendimento às Normas de Contratação Pública:

O fracionamento do objeto atende ao princípio da vantajosidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que permite o parcelamento quando ele resultar em maior competitividade e melhor atendimento ao interesse público;

Respeita o disposto no Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP), permitindo contratações futuras e eventuais sem desperdício de recursos.

5. Garantia de Qualidade e Controle da Execução Contratual:

A divisão dos serviços em parcelas possibilita melhor fiscalização e controle, garantindo que a execução ocorra de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos;

Permite ajustes no planejamento e execução conforme a demanda real dos eventos, evitando desperdícios e possibilitando a substituição de fornecedores caso necessário. Assim, o fracionamento do objeto contratado não compromete a economicidade ou eficiência administrativa, mas otimiza o uso dos recursos públicos e melhora a gestão dos serviços contratados.

10. ESTIMATIVA E QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

10.1. A estimativa de quantitativos de brigadistas por evento foi realizada com base em parâmetros de segurança recomendados pelas normativas do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, em especial o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CSCIP) e orientações da NTCB – Norma Técnica de Brigadas.

Para eventos de porte médio e pequeno, a estimativa foi dimensionada proporcionalmente:

Tipo de Evento	Público Estimado	Brigadistas Estimados	Carga Horária
Grande porte (show)	até 10.000	30	8h
Médio porte	até 5.000	12	8h



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Tipo de Evento	Público Estimado	Brigadistas Estimados	Carga Horária
Pequeno porte	até 2.000	6	8h

Como trata-se da contratação eventual de empresa especializada na prestação de serviços de brigadistas, para apoio e suporte em eventos promovidos pelo Município de São Miguel do Iguaçu – PR. A atuação dos brigadistas será fundamental para garantir a segurança dos participantes em atividades públicas com grande concentração de pessoas, proporcionando condições adequadas para a realização de eventos voltados ao lazer, à cultura e ao bem-estar da população. A aquisição dos serviços justifica-se pela necessidade de atender com eficiência às demandas desses eventos, promovendo a organização e a segurança das festividades de interesse público.

10.2. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo. Destaca-se que a Constituição Federal atribui ao Estado o dever de promover a cultura, reconhecendo sua importância para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e para o lazer. Nesse contexto, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável quando associada ao fortalecimento de tradições locais e ao incentivo de atividades de relevante interesse social e econômico.

10.3. Mesmo tendo sido realizadas contratações similares em outros momentos pela administração pública, não há possibilidade de analisar os valores, não podendo ser utilizados como comparativos.

10.4. Tabela de quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QNT.
01	BRIGADISTA COM CURSO DO CORPO DE BOMBEIROS, CONTENDO UM TOTAL DE 06 PROFISSIONAIS Apto a realizar pratica preventiva e de salvamento relativas à ocorrência de sinistro, para possíveis eventos a serem realizados no município de São Miguel do Iguaçu. Das 18:00 às 02:00 de manhã , com carga horária mínima de 08:00hrs	Diária	02
02	BRIGADISTA COM CURSO DO CORPO DE BOMBEIROS, CONTENDO UM TOTAL DE 30 PROFISSIONAIS Apto a realizar pratica preventiva e de salvamento relativas à ocorrência de sinistro, para possíveis eventos a serem realizados no município de São Miguel do Iguaçu. Das 18:00 às 02:00 de manhã , com carga horária mínima de 08:00hrs	Diárias	03
03	BRIGADISTA COM CURSO DO CORPO DE BOMBEIROS, CONTENDO 12 PROFISSIONAIS . Apto a realizar pratica preventiva e de salvamento relativas à ocorrência de sinistro, para possíveis eventos a serem realizados no município de São Miguel do Iguaçu. Nos seguintes horários: Das 17:00 às 01:00 da manhã , com carga horária de 08:00hrs.	Diárias	01
04	BRIGADISTA COM CURSO DO CORPO DE BOMBEIROS, CONTENDO 12 PROFISSIONAIS . Apto a realizar pratica preventiva e de salvamento relativas à ocorrência de sinistro, para possíveis eventos a serem realizados no município de São Miguel do Iguaçu. Nos seguintes horários: Das 23:00 às 07:00 da manhã , com carga horária de 08:00hrs	Diárias	01
05	BRIGADISTA COM CURSO DO CORPO DE BOMBEIROS, CONTENDO 6 PROFISSIONAIS . Apto a realizar pratica preventiva e de salvamento relativas à ocorrência de sinistro, para possíveis eventos a serem realizados no município de São Miguel do Iguaçu. Nos seguintes horários: Das 17:00 às 01:00 da manhã , com carga horária de 08:00hrs.	Diárias	02



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Da pesquisa de preços realizada para a formação do preço máximo.

Com a definição da solução que melhor atende às necessidades da administração, através da buscou-se realizar a pesquisa de preços na forma do que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, com o intuito de definir o impacto orçamentário máximo para a presente contratação.

11.2. A metodologia adotada para a formação do preço base da contratação foi a MÉDIA dos valores coletados

11.2.1. Conforme Art. 26 do Decreto 115/2023:

a) Preço praticado pela própria administração: foi utilizado como base o Contrato nº 564/2024, oriundo do Pregão 084/2024, que através da memória de cálculo anexa a este estudo tem o valor unitário por brigadista de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), o mesmo não foi atualizado pois ainda não completou doze meses.

b) PNCP: foram encontrados orçamentos conforme certidão anexa a este estudo, com valor unitário por brigadista de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

c) Fornecedores locais:

Fornecedor 1: Razão Social: RPA Terceirização de Serviços LTDA – CNPJ Nº 57.437.570/0001-07, endereço: Rua José de Sá, 390, Bairro Vila Esperança, Tubarão- SC.

Fornecedor 2: Razão Social: Grupo Alfa Serviços Conservação e Limpeza, CNPJ Nº23.811.945/0001-99, endereço: Rua Quito, 302, Campos do Iguaçu, Foz do Iguaçu – PR.

Fornecedor 3: Razão Social: Primeira Ação Serviços – CNPJ:04.751.987/0001-37, De Paula e Verissimo LTDA, Rua Maranhão, 670 Terreo, Panceira, Toledo – PR.

Fornecedor 4: Razão Social: MF Terceirização – CNPJ: 43.765.067/0001-20, Rua Mané Garrincha, 2175, Morumbi II, Foz do Iguaçu – PR.

11.3. O valor total estimado da contratação é de R\$ 65.730,00,00 (sessenta e cinco mil e setecentos e trinta reais), onde, por sua vez, encontram-se discriminados os valores de referência unitários e totais para a prestação do serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QNT.	Valor unit. R\$	Valor Total R\$
01	BRIGADISTA COM CURSO DO CORPO DE BOMBEIROS, CONTENDO UM TOTAL DE 06 PROFISSIONAIS Apto a realizar pratica preventiva e de salvamento relativas à ocorrência de sinistro, para possíveis eventos a serem realizados no município de São Miguel do Iguaçu. Das 18:00 às 02:00 de manhã , com carga horária mínima de 08:00hrs	Diária	02	2.810,00	5.620,00
02	BRIGADISTA COM CURSO DO CORPO DE BOMBEIROS, CONTENDO UM TOTAL DE 30 PROFISSIONAIS Apto a realizar pratica preventiva e de salvamento relativas à ocorrência de sinistro, para possíveis eventos a serem realizados no município de São	Diárias	03	14.050,00	42.150,00



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

	Miguel do Iguaçu. Das 18:00 às 02:00 de manhã , com carga horária mínima de 08:00hrs				
03	BRIGADISTA COM CURSO DO CORPO DE BOMBEIROS, CONTENDO 12 PROFISSIONAIS . Apto a realizar pratica preventiva e de salvamento relativas à ocorrência de sinistro, para possíveis eventos a serem realizados no município de São Miguel do Iguaçu. Nos seguintes horários: Das 17:00 às 01:00 da manhã , com carga horária de 08:00hrs.	Diárias	01	5.620,00	5.620,00
04	BRIGADISTA COM CURSO DO CORPO DE BOMBEIROS, CONTENDO 12 PROFISSIONAIS . Apto a realizar pratica preventiva e de salvamento relativas à ocorrência de sinistro, para possíveis eventos a serem realizados no município de São Miguel do Iguaçu. Nos seguintes horários: Das 23:00 às 07:00 da manhã , com carga horária de 08:00hrs	Diárias	01	5.820,00	5.820,00
05	BRIGADISTA COM CURSO DO CORPO DE BOMBEIROS, CONTENDO 6 PROFISSIONAIS . Apto a realizar pratica preventiva e de salvamento relativas à ocorrência de sinistro, para possíveis eventos a serem realizados no município de São Miguel do Iguaçu. Nos seguintes horários: Das 17:00 às 01:00 da manhã , com carga horária de 08:00hrs.	Diárias	02	3.260,00	6.520,00
Valor total R\$				65.730,00	

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, foi realizada a análise quanto à viabilidade de parcelamento do objeto. Constatou-se que a contratação, por sua natureza técnica e operacional, deve ser realizada de forma global e em lote único, considerando-se a necessidade de execução integrada, padronizada e coordenada dos serviços de brigadistas durante os eventos públicos realizados pelo Município.

12.2. O fracionamento da contratação comprometeria a eficiência na gestão das equipes, a segurança operacional e a uniformidade na resposta a situações de emergência, elementos essenciais à natureza do serviço. Trata-se de serviço com preço certo e total, cuja prática usual de mercado é a contratação por escopo completo, não havendo segmentação de tarefas entre diferentes fornecedores.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

12.3. Assim, a não adoção do parcelamento está devidamente justificada por critérios técnicos, operacionais e de segurança pública, em consonância com os princípios da vantajosidade da contratação e eficiência administrativa.

13. ANALISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A análise de risco encontra-se anexa a este Estudo.

14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. Em conformidade com o **art. 20, §5º da Lei nº 14.133/2021**, com a **Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável** e com o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União**, esta contratação incorporará critérios de sustentabilidade **ambiental, social e de governança (ESG)**, aplicáveis ao objeto, conforme segue:

Critérios Ambientais

Os **EPIs e materiais de primeiros socorros** fornecidos deverão ser, sempre que possível, fabricados com materiais **biodegradáveis, recicláveis ou com menor impacto ambiental**, conforme disponibilidade no mercado.

A contratada será orientada a **utilizar transporte de pessoal com baixa emissão de poluentes**, quando cabível, e **adotar rotinas de consumo consciente de recursos** (água, energia, papel).

O Termo de Referência poderá prever **cláusula de logística reversa ou destinação ambientalmente adequada de resíduos**, especialmente aqueles de potencial risco sanitário.

15. MATRIZ DE RISCO

15.1. Em anexo a este estudo

16. CONCLUSÃO DO ESTUDO: VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Com base na análise técnica apresentada, verifica-se que a contratação da solução proposta é tecnicamente viável, juridicamente adequada e necessária ao atendimento do interesse público. O objeto está alinhado ao planejamento institucional, encontra-se previsto no Plano Anual de Contratações e observa os princípios e requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à obrigatoriedade do planejamento (art. 18).

A solução atende aos critérios de sustentabilidade ambiental e social, incorpora gestão de riscos, considera a prática de mercado atual e está embasada em pesquisa de preços fidedigna, assegurando a vantajosidade da futura contratação.

Assim, declara-se viável e recomendável a contratação da solução delineada, atendendo plenamente às exigências da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 e aos princípios que regem as contratações públicas.

17. PROVIDENCIAS A SEREM TOMADAS

17.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias à Celebração do contrato, local e programação a ser seguida já estão citados neste Estudo.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS

18.1. O objeto deste estudo técnico preliminar não demanda a contratação de outros serviços correlatos ou independentes de forma concomitante.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

19. Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

19.1. Servidora: Rose Mary Palavro Corso

19.2. Cargo: Oficial Administrativo

19.3. Matrícula: 135871

19.4. Lotação: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

20. APROVAÇÃO PELO SECRETÁRIO DA PASTA

20.1. Considerando a conclusão do Estudo pelos servidores que o realizaram, **aprovo o documento e autorizo a abertura de Processo de Contratação junto ao Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração**

20.1.2. Por fim, declaro ciência nos termos e cautelas recomendadas.

20.1.3. Encaminhe-se o Estudo aprovado para o departamento de Compras para abertura de procedimento de contratação e solicite-se ao Departamento de Contabilidade a emissão de Parecer Contábil para verificação da existência, suficiência e disponibilidade de recursos.

São Miguel do Iguaçu/PR, 16 de maio de 2025.

Valcir Teixeira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Decreto de nomeação nº217/2025